

# DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXIV - Nº 3279 - CAD.UNICO - ED.EXTRA - PARNAÍBA - PIAUÍ - QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2022

### SUMÁRIO

LEIS .....	página 01
INEDITORIAIS .....	página 02

### LEIS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.776, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração da denominação de via pública ao Município de Parnaíba-PI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A Rua denominada Luisa Veras localizada no bairro “Catanduvás” passa a ser denominada de **Rua João Batista Amorim dos Santos**, com início na Rua Elisa de Oliveira e final na Rua dos Palmeiras.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 28 de dezembro de 2022.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

### LEIS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.775, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Catanduvás e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CATANDUVAS – AMBC” – Associação privada, que tem como objetivo principal defender os interesses, direitos e reivindicações dos moradores do bairro Catanduvás, visando a união de todos os seus moradores, cujas finalidades estão dispostas no estatuto, CNPJ nº 07.348.608/0001-50, fundada na data de 27 de fevereiro de 2005, com sede e foro na cidade de Parnaíba.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 28 de dezembro de 2022.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do Vereador João Batista dos Santos Filho



Assinatura Digital

LEIS

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.778, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à desafetação e permuta de imóvel público e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado da categoria de bem público integrante do patrimônio municipal para a de bem público dominical, isto é, passando a fazer parte do patrimônio disponível da Administração Pública Municipal, a área abaixo descrita:

- a) UM TERRENO, de propriedade do Município de Parnaíba, inserido na área institucional 1 do Loteamento Conviver Litoral Residence, localizado no município de Parnaíba-PI, no bairro Vicente Correia, com os seguintes limites e confrontações e marcos demarcados em coordenadas UTM SIGLAS 2000: **P1 E** = 199956.25 N = 967 9938.77; **P2 E** = 199906.63 N = 9679972.38; **P3 E** = 199995.43 N = 9680133.97; **P4 E** = 200046.44 N = 9680107.09; **FRENTE:** para o SUL, limitando-se com a Rua Projetada 01, medindo 25,30m (vinte e cinco metros e trinta centímetros); **LADO DIREITO:** para o OESTE, limitando-se com o terra de terceiros, medindo 184,90m (cento e oitenta e quatro metros e noventa centímetros); **LADO ESQUERDO** para o LESTE, limitando-se com área institucional 01, medindo 186,50 (cento e oitenta e seis metros e cinquenta centímetros) e **FUNDO:** para o NORTE, limitando-se com Loteamento Conviver do Litoral, medindo 25,35m (vinte e cinco metros e trinta e cinco centímetros); totalizando uma área de 4.708,84 m<sup>2</sup> (quatro mil, setecentos e oito metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados) e perímetro de 422,05m (quatrocentos e vinte e dois metros e cinco centímetros).

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta da referida área descrita no artigo anterior pela seguinte área:

Lei ordinária de autoria do Poder Executivo



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



- a) UM TERRENO localizado na Rua Projetada 09, quadra institucional, Loteamento Conviver Parnaíba IV, Bairro Floriópolis, zona urbana da cidade de Parnaíba-PI, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE** para o LESTE, limitando-se com a Rua Projetada 09, medindo sessenta e sete metros e cinquenta centímetros (67,50m); **LADO DIREITO** para SUL limitando-se com o terreno dos outros foreiros, medindo oitenta e um metros e trinta e sete centímetros (81,37m) de profundidade; **LADO ESQUERDO** para NORTE limitando-se com a faixa de domínio da Ferrovia RFFSA, medindo oitenta e um metros e vinte e nove centímetros (81,29m) de profundidade; **FUNDO** para o OESTE, limitando com o Conjunto Jardim Vitória, medindo quarenta e nove metros e vinte e seis centímetros (49,26m), perfazendo uma área de 4.708,84 m<sup>2</sup> (quatro mil setecentos e oito metros e oitenta e quatro centímetros quadrados).

**Parágrafo único.** O imóvel descrito neste artigo é fruto da matrícula 34.422, devidamente registradas no Livro 2, ficha 01, Data 12 de junho de 2018, do Cartório de Registro de Imóveis propriedade de ANTÔNIO CAJUBÁ DE BRITO NETO.

**Art. 3º** A permuta acima descrita tem como objeto garantir a execução do projeto denominado "Estação do Amor" e construção de complexo de esporte e lazer com campo de futebol, quadra esportiva, parques infantis e revitalização da histórica Estação do Trem.

**Art. 4º** A presente permuta se efetuará sem quaisquer ônus para ambas as partes, devendo os imóveis estarem livres e desembaraçados de quais os ônus ou débitos tributários, ressalvadas as despesas cartorárias as quais deverão ser efetuadas pelos adquirentes.

**Art. 5º** Fica desde já autorizado a imissão na posse para ambos os adquirentes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 28 de dezembro de 2022.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

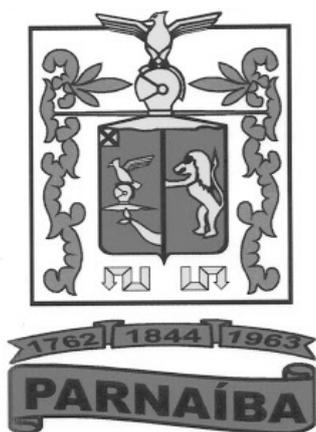
Lei ordinária de autoria do Poder Executivo

INDEDITÓRIAS

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

Bioanalise Ltda. CNPJ:01.038.328/0029-60, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA) de Parnaíba-PI, a Licença Ambiental, para funcionamento do Laboratório, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 774, Bairro: Centro -Parnaíba-PI Cep:64.200-200. Foi determinado estudo de impacto ambiental.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM**

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Lisandro Ayres Furtado** (Secretário de Governo)

**Janyere Alexandrino de Sousa** (Gerente de Diário Oficial do Município)

**Izabella Salomão Moraes** (Gerente de Atos Oficiais)

**Lisandro Ayres Furtado**

Secretário de Governo

**Ricardo Viana Mazulo**

Procurador Geral do Município

**Francisco Eudes Fontenele Aragão**

Controlador Geral do Município

**Gil Borges dos Santos**

Secretário Municipal de Fazenda

**Edrivandro Gomes Barros**

Secretário de Gestão - Interino

Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento  
Econômico

**Adalgisa Carvalho de Moraes Souza**

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

**João Carlos Guimarães Araújo**

Secretário Imediato do Prefeito

**Maria de Fátima da Silveira Ferreira**

Secretária Municipal de Educação

**Leidiane Pio Barros**

Secretária Municipal de Saúde - SESA

**Paulo Eudes Carneiro**

Secretário Municipal do Setor Primario e Abastecimento -  
SESPA

**Maurício Pinheiro Machado Junior**

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação  
com as Forças de Segurança

**José Boanerges de Oliveira Neto**

Ouvidor Geral do Município

**Renan Rodrigues Benicio**

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos

Interino

**Francisco Emanuel Cunha de Brito**

Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil

**Carmem Maria da Silveira Aguiar**

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização  
Fundiária

**José Geraldo Santos Silva**

Secretário de Esportes e Lazer

**Fábio Silva de Sousa**

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do  
Consumidor - PROCON

**Zulmira do Espirito Santo Correia**

Gestora da Central de Licitação e Contratos  
Administrativos - CLCA

**Francisco das Chagas Dourado dos Santos Júnior**

Superintendente de Planejamento

**Arlindo Ferreira Gomes Neto**

Superintendente de Cultura

**Joaquim Vidal Araújo**

Superintendente de Turismo

**Roberto William Rufino de Sousa**

Superintendente de Comunicação

**João Rocha de Oliveira**

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de  
Parnaíba - IPMP

**Francisco das Chagas Silva de Oliveira**

Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços  
Publicos-ASERPA

**Josiane de Oliveira Rios**

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

**Marcus Vinícius do Carmo Ferreira**

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração  
Pública

